



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1369/2019

Estabelece critérios para pagamento do terço de férias constitucional aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica estabelecido que o pagamento do terço de férias constitucional aos servidores públicos municipais será efetuado no mês do seu aniversário natalício.

§1º. O servidor receberá a verba mencionada no caput deste artigo, em sua totalidade, na mesma data do pagamento dos vencimentos correspondentes ao mês do seu aniversário natalício.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alagoa Grande-PB, em 8 de fevereiro de 2019

**ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL**